



Câmara Municipal de Curitiba

PROPOSIÇÃO Nº 005.00062.2020

A Vereadora **Maria Leticia** infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Curitiba a seguinte proposição:

Projeto de Lei Ordinária

EMENTA

Dispõe sobre o pagamento integral do vencimento, da remuneração, das vantagens e gratificações dos servidores públicos municipais, entre outros, durante os períodos de Declaração de Estado de Calamidade e Situação de Emergência em Saúde Pública na cidade de Curitiba, e dá outras providências.

Art. 1º Será garantida, por parte da fonte pagadora, o pagamento integral do vencimento, da remuneração, das vantagens e gratificações dos servidores públicos, empregados públicos municipais, inclusive daqueles em regime de contrato temporário, durante todo o período em que perdurar a Declaração de Estado de Calamidade Pública, Estado de Emergência Em Saúde Pública, assim como em casos de epidemias e pandemias, como se estivessem em efetivo exercício.

Parágrafo Único. Entende-se por gratificações, para efeitos desta lei:

I - As gratificações atinentes ao cargo e função ocupados, estipulados no art. 121, um da Lei Municipal nº 1.656, de 21 de agosto de 1958;

II - A gratificação pelo Regime Integral de Trabalho, previsto na Lei Municipal nº 8.248, de 09 de setembro de 1993 e Lei Municipal nº 13.657, de 14 de dezembro de 2010

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Rio Branco, 13 de abril de 2020

Maria Leticia
Vereadora

Justificativa

Este Projeto de Lei tem como intuito garantir a continuidade do pagamento integral das remunerações percebidas pelos servidores públicos municipais, no âmbito da cidade de Curitiba, sendo-lhes garantido, inclusive, o pagamento das gratificações que cotidianamente são pagas à cada servidor, de acordo com a sua especificidade.

A irredutibilidade de vencimentos dos servidores é princípio constitucionalmente atribuído à Administração Pública:

Constituição Federal

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (...)

XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

Também a Lei Orgânica do Município ratifica este princípio em seu inciso II, do artigo 89, ao declarar que:

"Art. 89 São direitos dos servidores públicos, entre outros:

II - irredutibilidade dos vencimentos. (...)"

Dentro das vantagens e gratificações, O Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, Lei nº 1.656, de 21 de agosto de 1958, prevê uma série de gratificações que se somam aos vencimentos e remunerações dos servidores.

Ainda, há a gratificação pelo Regime Integral de Trabalho, ofertada àqueles servidores municipais que, abarcados pela Lei Municipal nº 8.248, de 09 de setembro de 1993 e Lei Municipal nº 13.657, de 14 de dezembro de 2010, não são inicialmente contratados para o trabalho integral de 40 horas, porém optam por exercê-lo em tempo integral.

O exercício do trabalho, em um momento como a Situação de Emergência em Saúde Pública, declarada pelo Município, não é definido por opção discricionária do servidor municipal. Para este caso, há a deliberação do Poder Executivo que obriga a suspensão do exercício da função em prol da Saúde Pública.

Desta maneira, irrazoável a suspensão do pagamento da RIT, uma vez que cerca de 3.000 (três mil) servidores públicos municipais possuem seus orçamentos familiares e sustento próprio e da família baseado na condição do trabalho integral de 40 horas.

A urgência deste projeto se vislumbra pela ameaça de corte do Regime Integral de Trabalho dos servidores municipais, especialmente aqueles alocados junto à Secretaria Municipal de Educação.

Desde a publicação do Decreto Municipal nº 421, de 16 de março de 2020, há rumores de que o Poder Executivo Municipal pretende não realizar o pagamento do Regime Integral de Trabalho aos servidores da educação, em razão da suspensão das aulas, enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública do Município, que traz prejuízos aos servidores municipais.

Considerando que são princípios fundamentais deste país, a cidadania e a dignidade humana, bem como a redução das desigualdades sociais, também se faz necessária a compreensão de que a integralidade de pagamento da remuneração, vencimento, vantagens e gratificações ao servidor público municipal, garante a ele a possibilidade de permanecer em casa, resguardar a sua saúde e de seus familiares.

A ausência de zelo público com os servidores municipais em um período excepcional como este, ameaça a dignidade das pessoas, a qualidade de vida, a capacidade de prevenção e o sustento próprio e familiar. O corte de quase metade da remuneração total (vencimentos + gratificações) dos servidores, é como jogá-los à inadimplência, à insustentabilidade própria e de sua família.

De forma a evitar esta ruptura na economia familiar de todos esses 3.000 (três mil) servidores, aproximadamente, e, de forma a garantir que, em outros momentos caso seja necessário, já tenhamos uma legislação forte que assegure os direitos dos servidores municipais, é que pretende-se a aprovação deste projeto de lei nesta Casa Legislativa.